



**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria**

ATO DO REITOR Nº 134/2011

Aprova o novo Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, no uso de suas atribuições,

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão constituída pelo Ato do Reitor n.º 119/2011,

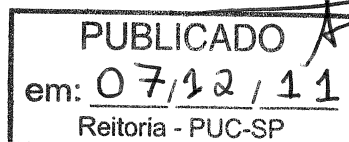
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o novo Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da PUC/SP, na forma do Anexo deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria, prejudicados a Deliberação n.º 03/2005 e o Artigo 1º da Deliberação n.º 15/2007.

São Paulo, 07 de dezembro de 2011.


Prof. Dr. Dirceu de Mello
Reitor da PUC/SP





**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria**

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

I – Da Constituição da CPA

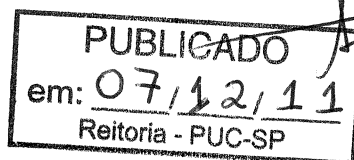
Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, constituída pelo Ato do Reitor nº 12/2004, de acordo com a Lei Federal nº 10.861/2004, que instituiu o SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), como órgão de condução dos processos de avaliação interna institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), rege-se por este Regulamento, observada a legislação federal pertinente, o Estatuto e o Regimento Geral da PUC/SP e as demais normas da Universidade aplicáveis.

Art. 2º. A CPA, órgão vinculado ao Reitor, goza de autonomia no exercício de suas funções, na forma da Lei Federal nº 10.861/2004 e deste Regulamento, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da PUC/SP.

Art. 3º. A CPA é constituída por 11 (onze) membros, sendo 04 (quatro) docentes, 02 (dois) discentes, 04 (quatro) funcionários técnico administrativos e 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§1º. Os membros da CPA são escolhidos e nomeados pelo Reitor, com ampla divulgação à comunidade universitária da composição e das atividades da CPA.

§2º. Fica assegurada a participação de 02 (dois) funcionários técnico administrativos com experiência em avaliação educacional, pertencentes ao quadro de pessoal administrativo da CPA, na sua composição.





**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria**

§3º. A CPA tem um Coordenador nomeado pelo Reitor dentre os seus membros.

§4º. O mandato dos membros da CPA é de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§5º. A renovação da composição da CPA será desvinculada da mudança de gestão na PUC/SP, a fim de assegurar a continuidade da interlocução da Universidade com os órgãos externos oficiais no período de transição.

Art. 4º. O Reitor encaminhará ao Conselho de Administração – CONSAD proposta de atribuição de carga horária administrativa aos membros docentes da CPA compatível com as suas atribuições.

II – Das Atribuições da CPA

Art. 5º. São atribuições da CPA, além de outras, previstas na legislação federal pertinente:

I – elaborar e implementar o Projeto de Avaliação Interna Institucional Trienal, considerando as metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), submetendo-o, sucessivamente, à apreciação do Reitor e dos órgãos externos oficiais competentes, conforme previsto na legislação federal;

II – elaborar seu Plano de Trabalho Anual, na forma do §1º deste Artigo, submetendo-o à aprovação do Reitor;

PUBLICADO ✓
em: 07/12/11
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

III – conduzir os processos de avaliação interna institucional, em conformidade com o seu Plano de Trabalho Anual;

IV – contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de avaliação interna institucional, buscando integrá-los na dinâmica institucional;

V – construir, aperfeiçoar e coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos necessários à avaliação das diferentes dimensões institucionais, em conformidade com o seu Plano de Trabalho Anual;

VI – definir e implementar procedimentos de organização, processamento e análise das informações coletadas no âmbito do processo avaliativo;

VII – definir e aplicar indicadores de avaliação comuns ao conjunto das unidades acadêmicas e administrativas, contemplando as diretrizes e orientações estabelecidas legalmente para a avaliação das dimensões institucionais;

VIII – elaborar sistematicamente análises dos resultados do processo avaliativo, apontando fragilidades, potencialidades e possíveis encaminhamentos, apresentando-as ao Reitor, que dará ciência aos Colegiados e demais órgãos acadêmicos e administrativos competentes;

IX – acompanhar de forma contínua as decisões tomadas pelas instâncias competentes com base nos resultados do processo avaliativo;

PUBLICADO
em: 07/12/11
Reitoria - PUC-SP



**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria**

X – sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP, nos prazos e na forma previstos na legislação federal;

XI – manter diálogo contínuo com a avaliação externa oficial de cursos e de desempenho dos estudantes, integrando seus resultados ao processo de avaliação interna institucional.

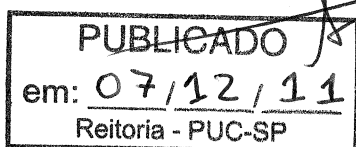
§1º. O Plano de Trabalho Anual da CPA especificará as ações e as medidas a serem desenvolvidas com vistas ao cumprimento de suas atribuições e das metas indicadas no Projeto de Avaliação Interna Institucional, contemplando as necessidades identificadas nos processos anteriores de avaliação interna e externa.

§2º. Os processos de avaliação interna institucional conduzidos pela CPA terão por objeto a realidade institucional da Universidade como um todo, abrangendo todas as dimensões expressas no PDI e no PPI, na forma do Art. 3º da Lei Federal n.º 10.861/04, além de outras, desveladas no processo avaliativo.

§3º. Fica garantido à CPA o acesso às informações necessárias a instrumentalizar os processos de avaliação interna institucional, conforme o seu Plano de Trabalho Anual, bem como aos recursos tecnológicos necessários à coleta e à análise dos dados e à divulgação dos resultados do processo avaliativo.

Art. 6º. Os processos de avaliação interna institucional conduzidos pela CPA têm por finalidades:

I – contribuir para a construção e a consolidação de um sentido comum de Universidade, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão educativa;





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

II – fornecer subsídios para a contínua e sistemática reflexão sobre a realidade institucional com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 7º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, sendo necessária a presença da maioria absoluta de membros para as deliberações, que serão tomadas por maioria simples de votos.

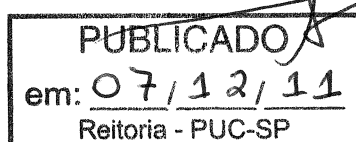
§2º. O membro da CPA que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões no mesmo ano será substituído mediante comunicação do Coordenador ao Reitor.


III – Das Disposições Gerais

Art. 8º. A CPA conta com um suporte técnico administrativo composto, no mínimo, de 02 (dois) funcionários técnico administrativos com experiência em avaliação educacional; um auxiliar técnico com experiência no manejo de bancos de dados e de *softwares* de avaliação, e um secretário, designados de acordo com as normas da Divisão de Recursos Humanos – DRH.

Art. 9º. Os relatórios de avaliação interna institucional devem atender às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação federal pertinente.

São Paulo, 07 de dezembro de 2011.




Prof. Dr. Dirceu de Melo
Reitor da PUC/SP